



47190.14791

EMENDA N° 2,

(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 214, DE 2010

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conceder tratamento especial ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade ou a ela retornar, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se ao Art.18 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o seguinte §3º, renumerando-se os demais:

"Art.18.....
.....

§1º.....
.....

§2º.....
.....

§3º Ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar será devido o recolhimento de contribuição previdenciária proporcional às parcelas do sistema de seguridade social correspondentes a saúde e assistência social, sendo vedada a cobrança a título de seguro social." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como foi estruturado o sistema previdenciário brasileiro, os componentes da seguridade são:

a) a assistência social – um conjunto de programas e ações voltados para a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, que, além disso, visa garantir um patamar mínimo de renda a todos os cidadãos necessitados, independentemente de contribuição à seguridade social; b) a saúde – compreendendo todas as ações curativas e preventivas de saúde, aí incluídas a vigilância sanitária e epidemiológica e a saúde do trabalhador; e c) o seguro social ou, como é mais conhecido, a previdência social.

Por meio da presente emenda substitutiva ao PLS 214, de 2010, de autoria do nobre Senador Paulo Paim, buscamos assegurar que os aposentados pelo Regime





47190.14791

Geral de Previdência Social que permaneçam em atividade sujeita a ele ou que a ela retornem seja cobrada contribuição previdenciária equivalente a apenas os componentes “saúde” e “assistência social” do sistema de seguridade social brasileiro, restando excluído o valor referente à parcela do seguro social. Isso porque ele já contribuiu, plenamente, com a referida rubrica anteriormente à sua aposentadoria.

Sala da Comissão,

Senador Cyro Miranda